



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

RECEBEMOS da Casa da Moeda do Brasil - CMB, cópia do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA CMB Nº 001/2012**, tendo por objetivo:

a) **CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DO PRODUTO, DE EMBALAGEM E SUA MARCA COMERCIAL (GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS) VOLTADO PARA O CONTROLE DE PRODUÇÃO;**

OU

b) **CREDENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DO PRODUTO, DE EMBALAGEM E SUA MARCA COMERCIAL (GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS) VOLTADO PARA O CONTROLE DE PRODUÇÃO;**

PESSOA (JURIDICA/FÍSICA):.....

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL.....

NOME:

ASSINATURA:

Rio de Janeiro (RJ), de de _____.



EDITAL

DE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA CMB

Nº 001/2012, tendo por objetivo:

- a) **CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DO PRODUTO, DE EMBALAGEM E SUA MARCA COMERCIAL (GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS) VOLTADO PARA O CONTROLE DE PRODUÇÃO;**

OU

CRENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DO PRODUTO, DE EMBALAGEM E SUA MARCA COMERCIAL (GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS) VOLTADO PARA O CONTROLE DE PRODUÇÃO;

ESTRUTURA DO EDITAL

INTRODUÇÃO

1. FINALIDADE E OBJETO
2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ESCLARECIMENTOS
3. LOCAL, DATA E HORÁRIO
4. REPRESENTANTE DA PARTICIPANTE
5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6. DA DOCUMENTAÇÃO
7. DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
8. DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.....
9. DOS RECURSOS
10. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

I – Especificações Básicas e Procedimentos de Aferição

II – Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação

IV- Modelo de Declaração em cumprimento ao Inciso V – Artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Pessoa Jurídica)

V – Formulário para pedidos de esclarecimento.

A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, solicitada pela PRESIDÊNCIA torna público que fará realizar, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA CMB Nº 001/2012, tendo por objetivo:

- a) **CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VOLTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DO PRODUTO, DE EMBALAGEM E SUA MARCA COMERCIAL (GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS) VOLTADO PARA O CONTROLE DE PRODUÇÃO;**

OU

CRENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DO PRODUTO, DE EMBALAGEM E SUA MARCA COMERCIAL (GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS) VOLTADO PARA O CONTROLE DE PRODUÇÃO;

1. FINALIDADE E OBJETO

1.1 O Chamamento Público será conduzido pela Comissão Especial de Avaliação constituída pela PRT. PRESI nº 116/2012, doravante denominada **CEA**, a quem competirá todas as atividades inerentes às fases internas e externas para:

- a) **AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE POTENCIAIS INTERESSADOS PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DO PRODUTO, DE EMBALAGEM E SUA MARCA COMERCIAL (GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS), CONFORME MÉTODO DE AFERIÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL;**

OU

- b) **AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE POTENCIAIS INTERESSADOS PARA CRENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DO PRODUTO, DE EMBALAGEM E SUA MARCA COMERCIAL (GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS);**

2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ESCLARECIMENTOS

2.1 A CEA fará realizar Audiências Públicas para esclarecimentos do presente edital, observando-se o seguinte:

Datas: 22/11/2012 e 05/12/2012

Horário: de 10:00h às 17:00h

Endereço: Auditório da CMB - Rua René Bittencourt, 371- Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ

2.1.1 A CEA poderá, se considerar necessário, realizar novas Audiências Públicas para esclarecimentos.

2.1.2 As Audiências e Sessões Públicas poderão ser filmadas e/ou gravadas em qualquer meio a exclusivo critério da CEA.

2.2 Da Agenda da Audiência:

2.2.1. Programação

- a) 09:30 - 10:00 Identificação na Portaria Geral na forma do item 2.3.1;
- b) 10:00 - 10:30 Registro de Presença no Auditório – com a ordenação dos inscritos para manifestação oral;
- c) 10:30 - 11:30 Apresentação das respostas aos esclarecimentos requeridos na forma do subitem 2.3.2;
- d) 11:30 - 12:00 Manifestação oral dos presentes na forma do subitem 2.3.2
- e) 12:00 - 12:10 Prazo final para ultimar as manifestações escritas na forma do ANEXO V
- f) 12:10 – 14:00 Intervalo para almoço
- g) 14:00 – 15:30 Apresentação das respostas aos esclarecimentos requeridos na forma da alínea “e”;
- h) 15:30 – 17:00 Confeção e Leitura da Ata, com assinatura de todos os presentes

2.2.2. Ressalvada a identificação de que trata a alínea “a”, os demais horários poderão ser modificados a exclusivo critério da CEA, objetivando-se dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos, sem prejuízo dos objetivos da Audiência.

2.2.3. Salvo autorização expressa e por escrito da CEA, o trânsito dos participantes na CMB limitar-se-á ao local da realização da Audiência Pública.

2.3. Forma de participação:

2.3.1. A Audiência Pública será conduzida em vernáculo e aberta a todos os interessados, assim compreendidos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou

estrangeiras. O ingresso dos interessados nas dependências da CMB somente será autorizado após a identificação na Portaria (com a apresentação de documento oficial com foto), com a obtenção de crachá que permitirá o acesso exclusivamente ao local de realização da audiência.

2.3.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados previamente na forma do ANEXO V, com a devida identificação do postulante, até dois dias úteis anteriores à respectiva realização, pelo endereço eletrônico cea@cmb.gov.br e encaminhado por via postal com comprovante de recebimento para o endereço Rua René Bittencourt, 371- Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ aos cuidados de CEA/DEJUR/CMB, sem qualquer prejuízo à formulação de nova manifestação oral ou escrita durante a audiência.

2.3.3. As inscrições de interessados para manifestação oral ou escrita serão recebidas apenas durante a realização das Audiências Públicas e encerram-se às 12:10 horas.

2.3.4. Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá de 05 (cinco) minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 03 (três) minutos. Não serão permitidos apartes. O Presidente e demais integrantes da CEA poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

2.3.5. O Presidente da CEA poderá cassar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado não influir para o esclarecimento do edital.

2.3.6. Os pedidos de esclarecimentos recebidos por escrito serão apresentados durante a audiência, na medida da disponibilidade de tempo. Aqueles que não forem comentados terão suas respostas disponibilizadas para consulta junto ao sítio da Casa da Moeda do Brasil, em até três dias úteis da realização das Audiências Públicas, sendo enviadas, também, aos endereços eletrônicos fornecidos pelos interessados na audiência pública.

2.3.7. Quaisquer interessados, inscritos ou não, poderão pleitear esclarecimentos, em face dos trabalhos realizados na Audiência Pública, desde que as encaminhe, até o prazo fixado no subitem 2.2.1 “e” por escrito, ao Presidente da CEA, que serão avaliadas e constarão, igualmente, do Relatório Circunstanciado da Audiência Pública, sendo respondidas na forma do subitem 2.3.6.

2.4. Da formulação geral dos Pedidos de Esclarecimentos:

2.4.1. As manifestações, quando escritas, deverão ser encaminhadas no idioma português, de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante na forma do ANEXO V.

2.4.2. As solicitações escritas de esclarecimentos sobre matérias suscitadas durante a audiência, poderão ser elucidadas quando de sua leitura ou na forma do subitem 2.3..6, desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação.

2.4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão na seguinte ordem:

- a) manifestações encaminhadas previamente via e-mail e confirmadas por via postal, na forma do subitem 2.3.2;
- b) manifestações orais, desde que o postulante esteja inscrito, observando-se a ordem de inscrição;
- c) manifestações por escrito na forma do ANEXO V, apresentadas durante a audiência.

2.4.4. A critério do Presidente da Mesa, as respostas que requererem maior grau de complexidade serão fornecidas na forma do subitem 2.3.6

2.5. Da CEA:

2.5.1. A Audiência será conduzida pelo Presidente da **CEA**, que poderá convocar quaisquer empregados que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes.

2.5.2. Ao Presidente competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na audiência. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a audiência.

2.5.3. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 4º, *in fine* e 93 da Lei 8.666/93

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1 O processamento e o julgamento do procedimento de AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA serão conduzidos pela **CEA**, que receberá os documentos conforme abaixo indicado:

3.1.1 Local: Auditório da CMB - Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro (RJ).

3.1.2 Período de entrega dos envelopes: 10 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013.

3.1.2.1 Horário: das 10 às 17 horas

3.1.3 Data da sessão pública para abertura dos envelopes: 12 de fevereiro de 2013.

3.1.3.1 Horário: 10 horas

4. REPRESENTANTE DA PARTICIPANTE

4.1 Caso a Participante deseje fazer parte do presente Chamamento Público deverá, através de prepostos, apresentar procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida, nomeando representante que se apresentará, munido de documento de identidade de fé pública, ao Presidente da CEA.

4.2 O representante mencionado no item precedente somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração ou carta de credenciamento.

4.2.1 No caso de estar presente o representante legal da participante, será suficiente a apresentação de documento de identidade com fé pública.

NOTA: A nomeação dos representantes legais deverá constar do processo, no Contrato Social, no Estatuto ou nas Atas de eleição.

4.3 A não apresentação do(s) documento(s) de representação, do representante mencionado no subitem 4.1, não será motivo de impedimento para o recebimento do invólucro da participante, neste chamamento público. Porém, será motivo de impedimento para a prática de qualquer ato formal na Sessão Pública.

4.4 Se nas fases subsequentes à entrega do invólucro, o representante da participante for substituído terá, obrigatoriamente, de apresentar nova carta de credenciamento e documento de identidade de fé pública.

4.5 Cada representante somente poderá representar uma única participante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 No local, e períodos indicados nos itens **2.2.1**, **2.2.2** e **2.2.3**, cada participante deverá apresentar à CEA, a documentação em invólucro fechado, contendo na parte externa, além do nome da participante, os seguintes dizeres:

5.1.1 INVÓLUCRO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2012 PARA AFERIÇÃO DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**INVÓLUCRO Nº 2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2012 PARA AFERIÇÃO DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

OU

**INVÓLUCRO Nº 2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2012 PARA AFERIÇÃO DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CREDENCIAMENTO**

5.2 Após o prazo estabelecido no subitem 3.1.2 para recebimento da Documentação, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos, relativos à Documentação, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 6.8 do edital.

5.3 Não será permitida a participação de consórcios.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O invólucro nº 1 - Documentação deverá conter os documentos exigidos por lei para habilitação, cobrindo aspectos jurídicos, econômico-financeiros, de regularidade fiscal e técnica.

6.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências de documentação mediante documentos equivalentes traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. Será exigida consularização dos documentos apenas quando da assinatura dos acordos de cooperação técnica ou no instante do efetivo credenciamento.

6.2 Qualificação Jurídica

6.2.1 Registro Comercial, em caso de empresário individual;

6.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. No caso de Sociedade por Ações, deve ir acompanhado de documento de eleição de seus diretores. E, no caso de sociedade limitada, o ato de designação, se esta se deu por ato separado, bem como sua respectiva averbação na Junta Comercial.

6.2.3 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País e Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Ressalvada a disposição contida no item **6.12**, serão exigidos Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica e financeira da participante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.3.1.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa, ressalvada a disposição contida no item **6.12**, se dará mediante a constatação de que o Índice de Solvência (IS) é igual ou superior a **1**(um) e o de Liquidez Corrente (LC) superior a **1**(um), calculados com os dados disponíveis no Balanço Patrimonial, conforme segue:

$$\text{IS} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \text{AC/PC}$$

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

6.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, no caso de empresário individual e sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica/física ou do principal estabelecimento e, no caso de sociedade civil, a de execução patrimonial dos respectivos distribuidores.

6.4 Demonstração de Regularidade Fiscal

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), dentro do prazo de validade;

6.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;

6.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

6.4.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União

junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, Estadual (ICMS) (deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado – Resolução Conjunta PGE/SER Nº 033 de 24/11/04) e Municipal (ISS), do domicílio ou sede da participante. No caso de o participante não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da lei, dentro do prazo de validade.

6.5 - DECLARAÇÃO

6.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou o Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

6.6 Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópias reprográficas autenticadas por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda acompanhadas dos respectivos originais, para confrontação e verificação de sua validade e autenticidade pela **CEA**.

6.7 Para as Certidões que não apresentarem prazo de validade declarado, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua data de emissão.

6.8 A **CMB** se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários da pré-qualificação detêm a representação das empresas participantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.

6.9 Exame da Documentação

6.9.1 Aberto o invólucro nº 1, os Documentos serão examinados e, em seguida, rubricados pelos participantes presentes e pela **CEA**, e franqueados para exame e manifestação.

6.10 Julgamento da Documentação

6.10.1 Serão consideradas inabilitadas as participantes que:

6.10.1.1 Deixarem de apresentar a Documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

6.10.1.2 Não atenderem a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação;

6.11 As participantes que não comprovarem a plena regularidade dos itens 6.4 e 6.5.2 não serão inabilitadas. Deverão, porém, apresentar, posteriormente, quando da celebração de Acordo de Cooperação Técnica ou futuro certame ou certame (no caso de credenciamento)

6.12 As exigências relativas à qualificação econômico-financeira do item 6.3 não se aplicam às instituições de Pesquisa sem fins lucrativos vinculadas a Universidades ou congêneres.

6.13 A CEA comunicará o resultado desta fase às participantes na mesma Sessão, ou em momento oportuno através de fax, email ou qualquer outro instrumento inequívoco de comunicação.

7. DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

7.1 Julgados todos eventuais recursos ou havendo renúncia expressa por parte de todos os participantes em recorrer da fase de documentação, serão abertos os INVÓLUCROS Nº 2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA, contendo todas as especificações inerentes à solução apresentada, que será avaliada conforme os procedimentos constantes no ANEXO I.

7.2 A AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO técnica será realizada pela Diretoria Técnica, por intermédio de apresentação de laudos técnicos pela CMB, reveladores da avaliação da capacidade técnica.

8- DO JULGAMENTO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Serão desclassificadas as participantes que, à luz dos procedimentos constantes do ANEXO I, não obtiverem êxito nas avaliações técnicas, conforme motivadamente dispuser o respectivo laudo técnico.

9. DOS RECURSOS

9.1 Das decisões da CEA, nas fases de documentação e de cada etapa do julgamento do processo de AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO técnica, caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

9.2 Os recursos interpostos na fase de DOCUMENTAÇÃO terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Diretor de Administração da CMB através da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, em caso contrário, os fará subir, devidamente instruídos para que seja proferida decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

9.3 Os recursos interpostos na fase de AFERIÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Diretor Técnico da **CMB** através da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, em caso contrário, os fará subir, devidamente instruídos que para que seja proferida decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

10- DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO CREDENCIAMENTO

10.1 Aprovada(s) no processo de AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, a CMB convocará oportunamente a(s) participante(s) para:

A) NO CASO DO PARTICIPANTE ESTAR INTERESSADO EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - celebrar(em) Acordo(s) de Cooperação Técnica, cujo(s) resultado(s), acaso aprovado(s) pela CMB em todas as fases (inclusive teste(s) piloto(s)) e ao fim utilizado(s) pela CMB, conferirá(ao) ao(s) interessado(s) direito a uma primeira contratação por um prazo de até 12 meses (fornecimento) e 60 meses (serviços);

B) NO CASO DO PARTICIPANTE ESTAR INTERESSADO EM SE CREDENCIAR - celebrar(em) os Acordo(s) necessários para a aferição da solução apresentada para, após ultrapassadas as fases de testes, sagrar(em) registrada(s) como credenciada (s).

10.2 A contratação oriunda de acordos de cooperação técnica determina a cessão à CMB de todos os direitos intelectuais (de propriedade industrial e autoral) desenvolvidos pela participante, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

10.3 Os Acordo(s) necessários para a aferição da capacitação técnica para credenciamento variarão de acordo com a(s) solução(ões) apresentada(s) para, após ultrapassadas as fases de testes, sagrar(em) registrada(s) como credenciada(s).

10.4 Quaisquer informações obtidas a partir do Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo para credenciamentos são absolutamente confidenciais, sendo vedadas quaisquer exposições sem a prévia e expressa autorização da CMB

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A participante ficará impedida de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, garantido o direito de prévia defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela

mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais das irregularidades descritas a seguir:

11.1.1 ensejar o retardamento do objeto do chamamento público;

11.1.2 entregar documentação falsa;

11.1.3 recusar-se, injustificadamente, em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a **CMB** após regular convocação;

11.1.4 fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.1.5 comportar-se de modo inidôneo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **CMB** reserva-se o direito de, a todo e qualquer momento, desistir, revogar, adiar ou anular, total ou parcialmente, este chamamento público, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Homologado o resultado, total ou parcialmente, a(s) participante(s) aprovada(s) receberá(ão) no prazo de 60 (sessenta) dias o “Atestado de CAPACITAÇÃO TÉCNICA” para:

A) NO CASO DO PARTICIPANTE ESTAR INTERESSADO EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - celebrar(em) Acordo(s) de Cooperação Técnica, cujo(s) resultado(s), acaso aprovado(s) pela CMB em todas as fases (inclusive teste(s) piloto(s)) e ao fim utilizado(s) pela CMB, conferirá(ao) ao(s) interessado(s) direito a uma primeira contratação por um prazo de até 12 meses (fornecimento) e 60 meses (serviços);

B) NO CASO DO PARTICIPANTE ESTAR INTERESSADO EM SE CREDENCIAR - celebrar(em) os Acordo(s) necessários para a aferição da solução apresentada para, após ultrapassadas as fases de testes, sagrar(em) registrada(s) como credenciada (s).

12.3 A participante é responsável pela fidelidade, legitimidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste edital.

12.4 Este procedimento de chamamento público para AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e Anexos

12.5 Das Sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações e impugnações, sendo as referidas atas assinadas pelos participantes presentes.

12.6 As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital e anexos, serão dirimidas, por escrito, pelo Presidente da **CEA**, mediante requerimento dos participantes, enviado através do endereço eletrônico cea@cmb.gov.br e encaminhado por via postal com comprovante de recebimento para o endereço Rua René Bittencourt, 371- Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ aos cuidados de CEA/DEJUR/CMB, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega da Documentação, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da Casa da Moeda do Brasil - **CMB**, por ocasião do julgamento.

12.7 As solicitações de esclarecimentos, e as respostas respectivas, trocadas com qualquer interessado, sempre por escrito, serão transmitidos, também por escrito, às demais pessoas jurídicas que hajam retirado este EDITAL.

12.8 Não serão aceitos documentos por via postal.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de novembro de 2012.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
PRESIDENTE**

ANEXO(S): 05 (CINCO)



ANEXO I

**OS PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA SERÃO
DEFINIDOS PELA CEA, APÓS REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA
PÚBLICA A SER REALIZADA EM 22/11/2012**

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB** E ##### COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE #####, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº: 5895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília – DF, e estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, CNPJ nº: 34.164.319/0005-06, doravante denominada simplesmente **CMB**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**, #####, e por seu Diretor Vice-Presidente de Tecnologia **MARCONE DA SILVA LEAL** #####; e do outro lado #####, com sede e endereço na #####, nº:##### - ##### - ##### - CEP:#####, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº: #####, ambos doravante denominadas simplesmente partícipes, neste ato e na forma de seu contrato social representada pelo Sr. #####, portador da cédula de identidade expedida pela ##### - ##/## sob o nº: #####, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº:#####, têm justo e acordado o presente instrumento de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria, mediante as cláusulas, condições e termos adiante elencados, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CMB Nº 001/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre **CMB** e #####, tem por finalidade estabelecer um programa de cooperação técnica e científica para o desenvolvimento de ##### de interesse da CMB, a serem definidos e pormenorizados em acordos específicos entre os partícipes, figurando, desde já, no rol de produtos e soluções, os que sejam úteis ou necessários para:

- a) #####;
- b) #####;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHOS

2.1 – A execução das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão sempre precedidas de **Programas de Trabalhos** específicos, definidos e previamente ajustados, onde constem todas as diretrizes, os quais ficarão fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.2 – Os **Programas de Trabalhos** referidos no “caput” desta cláusula deverão descrever, no mínimo, os seguintes itens:

- a) objetivo do trabalho a ser executado;
- b) definição das etapas de desenvolvimento das atividades previstas;
- c) especificação da equipe técnica a ser mobilizada;
- d) forma de registro e de acompanhamento dos trabalhos;
- e) prazo de execução específica dos trabalhos propostos;
- f) **formas e prazo para transferência de tecnologia para a CMB.**

2.3 – Para a execução das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os partícipes fornecerão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista e na forma do que dispuserem os respectivos **Programas de Trabalhos** ou **Projetos Básicos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHOS

3.1 – A aprovação dos **Programas de Trabalho** afetos ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, serão de responsabilidade dos representantes dos partícipes, a serem designados e conseqüentemente comunicados, de forma expressa.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Cada **Programa de Trabalho** será conduzido por um coordenador técnico da **CMB** e da #####

4.2 – Caberá ao Coordenador da CMB:

- a) acompanhar a execução dos **Programas de Trabalhos** ajustados, bem como avaliar a sua eficácia.

4.3 – Caberão aos coordenadores da #####:

- a) gerenciar os trabalhos dentro dos objetivos e termos acordados entre os partícipes;
- b) orientar tecnicamente os trabalhos;
- c) promover a troca de informações com a **CMB**, conforme estiver determinado em cada **Programa de Trabalho**.

4.4 – Aos coordenadores, caberão ainda, o acompanhamento e a avaliação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como a responsabilidade pela solução e o encaminhamento de questões administrativas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

- a) fornecer o suporte e recursos necessários e tudo o mais que vier a ser estabelecido;
 - b) compor a equipe técnica qualificada para execução dos **Planos de Trabalhos** previstos e aprovados, utilizando-se inclusive de especialistas não pertencentes ao seu quadro de pessoal, especialmente contratados, ou mesmo estabelecendo acordos e/ou contratos com terceiros, responsabilizando-se pelos pagamentos, recolhimentos dos encargos sociais e tributos pertinentes, bem como pelo gerenciamento do pessoal envolvido;
-

- c) repassar a terceiros, não pertencentes ao seu quadro de pessoal, e que comporão a equipe técnica qualificada para a execução dos **Planos de Trabalhos**, as mesmas condições estabelecidas na cláusula de confidencialidade. Para tanto, a **CMB** providenciará a assinatura de um Termo de Confidencialidade por todos aqueles que venham a ter acesso à informações entendidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

6.1 – Caberá a CMB:

- a) facilitar o acesso às informações disponíveis, assim como viabilizar plantas, projetos, licenças e demais elementos necessários à execução dos **Planos de Trabalhos**;
- b) solicitar, sempre que necessário, a participação da ##### em reuniões de avaliação dos trabalhos executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 – O resultado do presente Acordo **poderá** ser utilizado pela CMB, cabendo à outra partícipe a primeira contratação para o mesmo objeto, pelos prazo e condições que constam na minuta anexa, desde que o preço praticado não exceda o estimado quando do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CMB Nº #####.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE

8.1 – Cabe aos partícipes a guarda do sigilo das informações postas à sua disposição para execução dos **Planos de Trabalhos**, desde que qualificadas como sigilosas pelo partícipe cedente das informações;

8.1.1 – Os conhecimentos adquiridos no curso dos **Planos de Trabalho** e os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelos partícipes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino e pesquisa, desde que respeitadas eventuais restrições à publicação e/ou utilização nas formas aqui previstas.

8.1.2 – Publicações técnico-científicas, porventura resultantes dos **Planos de Trabalhos**, realizados no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mencionarão, explicitamente, a participação da **CMB** como entidade coparticipadora ou de apoio, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto ou não.

8.1.3 – Será sempre necessária e expressa a concordância de ambos os partícipes para cessão ou transferência a terceiros dos resultados obtidos.

8.2 – A propriedade intelectual (industrial e autoral) das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes de serviços previstos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente de ser ou não privilegiável, patenteável ou registrável em termos de propriedade intelectual ou industrial, pertencerá à **CMB**.

8.3 – Poderá a **CMB** se opor a qualquer comercialização que envolva seu mesmo ramo de atividade.

8.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser comercializado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a preços maiores que os praticados com a **CMB**.

8.5 – A comercialização do produto por parte da ##### deverá ser objeto de prévio e específico acordo de royalties, cujos valores serão fixados

CLÁUSULA NONA – DO APORTE FINANCEIRO

9.1 – Para execução das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não haverá alocação ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.2 – Todos os itens de custos de execução das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ficarão a cargo de cada partícipe, proporcionalmente, não podendo exigir nada um do outro, em qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO VINCULAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA

10.1 – Para execução das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não será estabelecida qualquer vinculação trabalhista ou funcional dos partícipes com a mão-de-obra própria e envolvida que cada um utilizará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, desde que os partícipes assim acordem com antecedência de 30 (trinta) dias até antes do vencimento, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

12.1 – Qualquer dos partícipes poderá considerar rescindido o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao outro partícipe caiba qualquer direito ou indenização, nos casos de:

12.1.1 – inadimplemento de qualquer cláusula pactuada;

12.1.2 – cessão ou subrogação de qualquer parte ou direito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por quaisquer dos partícipes, sem prévia e indispensável concordância expressa, hipótese em que o partícipe prejudicado poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuízos.

12.1.3 – violação dos deveres laterais inerentes à boa-fé objetiva, principalmente do resguardo do sigilo que se impõe às informações decorrentes do presente instrumento.

12.2 – A tolerância de um dos partícipes no que se refere ao descumprimento de quaisquer cláusulas, não constituirá novação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.

12.3 - Não obstante o prazo ajustado em cláusula precedente, quaisquer dos partícipes poderá denunciar e obter a rescisão do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante notificação expressa, com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência ;

12.3.1 - A denúncia assim praticada dar-se-á sem prejuízo dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Em caso de controvérsia ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o partícipe que se julgar prejudicado deverá notificar o outro, por meio de carta com AR ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o vício, defeito ou infração pelo partícipe que deu causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2 – Os casos omissos, bem como quaisquer modificações que se façam necessárias quanto à sua abrangência ou conteúdo, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 – A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – DOU, na forma do art. 61 da Lei nº:8666, de 21 de junho de 1993, será de responsabilidade da Casa da Moeda do Brasil – **CMB**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Os partícipes elegem o fora da Justiça Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir pendências oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim acordados, os partícipes assim o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2012.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

Presidente

MARCONE DA SILVA LEAL

Diretor Vice-presidente de Tecnologia

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

3. _____

Nome:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação credenciamento **CMB** nº #####, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que a pessoa jurídica _____ da qual sou _____ (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação, ocorrido após a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado na habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador

ANEXO IV

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRA PARA AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CMB Nº #####

_____ inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu Representante legal o(a) sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **Declara**, para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___) Sim
(___) Não.


(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo ou negativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V

 CASA DA MOEDA DO BRASIL	QUESTIONAMENTO SOBRE O CHAMAMENTO - QSC	Data:
		Folha:
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA		
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AFERIÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA CMB Nº 001/2012, TENDO POR OBJETIVO:		
a) CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA A GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS PARA O CONTROLE DE PRODUÇÃO; OU,		
b) CREDENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA A GERAÇÃO DE SELOS DIGITAIS E VIRTUAIS PARA O CONTROLE DE PRODUÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO		
Nome da Empresa:		
Nome do Representante da Empresa:	Email:	Telefone:
Questionamento(s):		
Assinatura do Representante:		